



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Tel: (032) 451-1387
CEP 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 790/97

DISPÕE SOBRE A MUNICIPALIZAÇÃO
DE ESCOLAS DE ENSINO
FUNDAMENTAL DO ESTADO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, MG, por seus representantes legais aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a municipalizar a seguinte Escola Estadual:

E. E. "Prof. Souza Primo", de 1ª a 4ª série;

Parágrafo Único - Para efeito de vigência da municipalização, as escolas acima citadas tornam-se municipalizadas a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 1998, e que será adotado o ciclo básico de alfabetização de 1ª a 4ª séries.


Art. 2º - Para consecução do objeto do art. 1º fica o Poder Executivo autorizado a realizar as negociações com o Governo do Estado de Minas Gerais com o intuito de se obter a transferência, para o Município dos bens móveis que compõe as respectivas Escolas.

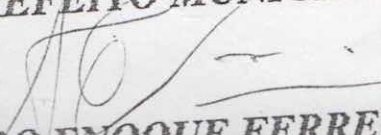
Art. 3º - Fica autorizado, ainda, a receber, por adjunção, sem ônus para o Município, os servidores efetivos do Estado que, hoje, prestam serviços àquelas escolas.

Art. 4º - Para municipalização do ensino fundamental fica o Poder Executivo autorizado a firmar, com o Estado, acordos, convênios, contratos e quaisquer outros documentos necessários à sua consecução.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de A. Dutra, MG, 05 de dezembro de 1997.


ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL


AURO ENOQUE FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO